Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 176/64

DOCUMENTO Nº 2786/64

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a receber nas condições e dentro dos prazos adiante estabelecidos, todo e qualquer impôsto ou taxa, devido até 31 de dezembro de 1 963, a saber:

I - com desconto e sem multa, até 30 dias da data da publicação desta lei, e

II - sem desconto e sem multa, 30 dias após expirado o prazo anterior.

Artigo 2º - Os débitos provenientes da aplicação de multas por infração de leis municipais, poderão ser liquidados, dentro do prazo referido no item I do artigo anterior, com desconto de 50%.

Artigo 3º - Se a dívida estiver ajuízada, o seu pagamento poderá ser feito sem multa, pagas, porém, pelo contribuinte, as custas judiciais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 29 de outubro de 1 964.

a) JAIME HOURNEAUX DE MOURA.

Proc. 344/64